



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2450ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 22
DE SETEMBRO DE 2011.**

1 Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (2011), à
2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara
3 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº
4 Conselheiro Presidente em exercício, **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** presentes
5 os Conselheiros, **Umberto Silveira Porto**, Conselheiro e Conselheiro Substituto
6 **Antônio Gomes Vieira Filho** e os Auditores, **Renato Sérgio Santiago Melo** e
7 **Marcos Antônio da Costa**, presente ainda o representante do Ministério Público
8 junto ao TCE, o Procurador (a), Dra **Isabela Barbosa Marinho Falcão** verificada
9 a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente em exercício declarou aberta a
10 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi
11 aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para
12 leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o presidente em
13 exercício, **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** comunicou à ausência do Conselheiro
14 Presidente, **Arthur Paredes Cunha Lima**, convocou como substituto o Auditor

15 **Renato Sérgio Santiago Melo**, somente para os dois primeiros processos e logo
16 após chegada do Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho** pela ordem o presidente
17 em exercício, **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** o convocou como substituto,
18 continuando, adiou todos os processos do Conselheiro Presidente, **Arthur Paredes**
19 **Cunha Lima**, e o Conselheiro **Umberto Silveira Porto**, solicitou o adiamento
20 dos Processos TC n°s 00613/0, 08347/015 e a retirada do Processo TC n°
21 04004/00, por solicitação do Auditor **Renato Sérgio Santiago Melo**, adiou o
22 Processo TC n° 07424/09, continuando por solicitação do Auditor Relator **Marcos**
23 **Antônio da Costa**, adiou o Processo TC n° 05136/11, fez constar que os
24 processos ora adiados sejam desde já considerados notificados, fez constar ainda a
25 presença do Advogado Carlos Roberto B. Lacerda, representou os notificados nos
26 Processos TC n°s 01594/08 e 02787/09, nos quais ratificou oralmente a defasa nos
27 autos apresentada, passou-se então; **PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS**
28 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA**
29 **– NA CLASSE “M” OUTRAS CONTAS (“ONTAS NÃO MENCIONADAS**
30 **NAS ALÍNEAS ANTERIORES”)** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
31 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os
32 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
33 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira**
34 **Porto**, Processos TC n°s 01594/08 e 02787/09 com presença dos representantes
35 legais, julgados pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa pessoal,
36 assinatura de prazo e recomendação tudo conforme constam seus respectivos atos
37 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
38 Eletrônico); **NA CLASSE “O” DIVERSOS** - Procedida a leitura dos relatórios,
39 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os
40 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
41 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira**
42 **Porto**, Processos TC n°s 06309/06, 01292/09, 02711/97 e 06262/98 com ausência

43 dos notificados, o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de
44 multa e assinação de prazo, o segundo pela regularidade e concessão do
45 competente registro, aplicação de multa e assinação de prazo, o terceiro pelo não
46 cumprimento, aplicação de multa pessoal e assinação de prazo quarto e último
47 declarar o cumprimento parcial e pela regularidade e concessão do registro tudo
48 conforme constam seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na
49 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **PAUTA DE JULGAMENTO DO**
50 **DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO - NA CLASSE**
51 **“E”- RECURSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
52 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
53 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
54 decisão: Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processo TC nº 05328/07
55 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento tudo conforme
56 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no
57 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “F”- CONTRATOS,**
58 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES** - Procedida à leitura dos relatórios,
59 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os
60 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
61 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio**
62 **Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 07755/08 e 00918/11 julgados pela
63 regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos
64 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
65 Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº
66 05869/04 pela regularidade e arquivamento tudo conforme consta no seu
67 respectivo ato formalizador devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário
68 Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC
69 nº 09120/08 com ausência do notificado, pela regularidade e arquivamento tudo
70 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na

71 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da**
72 **Costa**, Processos TC n°s 05296/06, 01790/09, 06007/11, 07497/11, 07498/11,
73 07500/11, 07764/11 e 08652/11 todos pela regularidade e arquivamento tudo
74 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente
75 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “G”–**
76 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida à leitura dos
77 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua.
78 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
79 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio**
80 **Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC n°s 00369/05, 08046/11, 08050/11,
81 08052/11, 08122/11, 09207/11, 09432/11, 10199/11, 10431/11, 10510/11,
82 10525/11, 10527/11, 10547/11, 10580/11, 10662/11 e 10665/11 todos pela
83 regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos seus
84 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
85 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**,
86 Processos TC n°s 05131/07, 04426/11, 04443/11, 04467/11, 04498/11, 04540/11,
87 04695/11, 04756/11, 04807/11, 04808/11, 04885/11, 04889/11, 04920/11,
88 04977/11, 04990/11, 04999/11, 05005/11, 05105/11, 05150/11, 05220/11,
89 06182/11, 06799/11, 06803/11, 06818/11, 06845/11, 07291/11, 07298/11,
90 07357/11, 07366/11, 07383/11, 07419/11, 07580/11, 07587/11, 07588/11,
91 07706/11, 07827/11 e 07871/11 todos pela regularidade e concessão dos
92 competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores
93 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor
94 Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC n°s 04846/06, 00912/07,
95 03781/07, 03782/07, 09417/09, 10206/11, 10266/11, 10586/11 e 10661/11 pela
96 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam
97 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no
98 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago**

99 **Melo**, Processos TC n°s 02997/05, 04611/07, 04620/07, 04674/07, 02705/08,
100 08559/09, 10226/11, 10228/11, 10660/11, e 10668/11 todos julgados pela
101 regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos seus
102 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
103 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processos
104 TC n°s 09155/10, 03823/11, 05126/11, 06000/11, 06014/11, 06023/11, 06026/11,
105 06034/11, 06035/11, 06041/11, 06042/11, 06047/11, 06056/11, 06058/11,
106 06059/11, 06060/11, 06061/11, 06062/11, 06063/11, 08683/11, 10225/11,
107 10251/11, 10526/11, 10572/11, 10582/11, 10655/11 e 10657/11 com exceção do
108 segundo e terceiro que foram com assinação de prazo todos os demais julgados
109 pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos
110 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
111 (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “L”– CONTAS DE ENTIDADES**
112 **SUBVVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS -** Procedida à leitura
113 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
114 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
115 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator
116 **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC n°s 05328/02 e 03635/04 com
117 ausência dos notificados, julgados pela irregularidade, imputação de débito,
118 aplicação de multa e assinação de prazo tudo conforme constam nos seus
119 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
120 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processo
121 TC n° 03089/03 com ausência do notificado, pela assinação de prazo tudo
122 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na
123 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “O”– DIVERSOS -**
124 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)
125 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
126 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:

127 Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC n°s 06767/06,
128 05676/09 e 00735/10 o primeiro e o segundo pela assinatura de prazo e o terceiro
129 pelo conhecimento da denúncia, considerando-a improcedente e pela regularidade
130 tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente
131 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator
132 **Marcos Antônio da Costa**, Processo TC n° 02717/10 pela regularidade e
133 recomendação tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador
134 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata
135 foi lavrada por mim _____ **MÁRCIA**
136 **DE FÁTIMA MELO COSTA**, Secretária da 1ª Câmara.

137

138 **PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 29 DE**
139 **SETEMBRO DE 2011.**

140

141

142 _____ **CONS. PRESIDENTE**

143

144 _____ **CONSELHEIRO**

145

146 _____ **CONS. SUBSTITUTO**

147

148 _____ **AUDITOR**

149

150 _____ **AUDITOR**

151

152

153 _____ **PROCURADOR (a)**

154